Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Reagente para Realização de Exames de Gasometria

Processo SEI/GDF nº 04016-00013488/2026-64

Contrato nº 154/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **10078/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Senhora **ELIANE SOUZA DE ABREU,** inscrita sob o CPF n.º **076.***.***-98,** e portadora do RG n.º **05**.**.**56**- ME/PR,** e por sua Diretora de Administração e Logística, a Senhora **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, inscrita sob o CPF n.º **029.***.*61-****, e portadora do RG nº **2.**3.8** SESP/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **18.271.934/0001-23**, estabelecida à **R MASSENA NÚMERO: 107**, **JARDIM CANADA, NOVA LIMA/ MG,** CEP: **34.007-746**, telefone: **(31) 3360-2510**, e-mail: **mcampos@novabiomedical.com.br,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MATEUS GULART CAMPOS**, portador(a) do RG n.º **27****38 SSP SP**, inscrito(a) no CPF n.º *****.741.***-90,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA,** com fornecimento de equipamentos totalmente automatizados em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de insumos, calibradores, controles, softwares, treinamentos e demais acessórios necessários, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Elemento Técnico e neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

DESCRIÇÃO DO LOTE			
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRITIVO DOS ITENS**	**APRESENTAÇÃO**
1	1679	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE GASES, ELETROLITOS, HEMATOCRITO E PH PARA ANALISADOR AUTOMATICO. COMPOSICAO: 1 SENSOR CASSETE PARA ANALISE DE PH, PCO2, PO2, POTASSIO, SODIO, CALCIO IONICO, CLORO E HCT.	TESTE

2. **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E COMODATO**

CLÁUSULA SEGUNDA - A aquisição compreende reagentes para a realização de exames de gasometria, conforme a rotina laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e dos Hospitais sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, incluindo o fornecimento de equipamentos automatizados em regime de comodato, compatíveis com o perfil assistencial e a demanda operacional de cada unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reagentes deverão ser de uso dedicado e exclusivo aos equipamentos automatizados fornecidos pela empresa contratada, da mesma marca, devendo todos os reagentes, insumos e equipamentos ser da mesma marca/fabricante, não sendo admitida a utilização de produtos de fabricantes distintos, de modo a assegurar compatibilidade analítica plena, confiabilidade, reprodutibilidade e rastreabilidade dos resultados, atendimento às boas práticas laboratoriais e mitigação de riscos assistenciais e operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos automatizados deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, oriundos de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação contempla, de forma integrada e indissociável, além dos reagentes e equipamentos de gasometria, o fornecimento de insumos, controles e calibradores, softwares, sistemas de interfaceamento, treinamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e à execução contínua dos exames.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, compatíveis com a rotina laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento e das unidades hospitalares sob gestão do IGESDF, assegurando confiabilidade analítica, estabilidade operacional e liberação oportuna dos

resultados.

PARÁGRAFO QUINTO - Operar com amostras de sangue total, aspirando automaticamente amostras provenientes de seringa, capilar ou microamostras, devendo possuir sistema de detecção de coágulos e capacidade de processamento com volume reduzido de amostra, compatível com a prática assistencial em urgência, emergência e ambiente hospitalar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos deverão possuir sistema de identificação automática das amostras, por meio de leitura de código de barras quando em tubos primários, bem como permitir a inserção de dados do paciente, incluindo identificação, clínica e leito, garantindo rastreabilidade plena das informações analíticas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os reagentes, cartuchos, cartões ou packs deverão ser reconhecidos automaticamente pelo equipamento, sem necessidade de intervenção manual do operador, devendo o sistema permitir a quantificação automática do número de testes disponíveis, com indicação clara ao operador.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos deverão possuir interface gráfica intuitiva, com tela colorida, sensível ao toque e de alta definição, permitindo a visualização clara das rotinas operacionais, dos resultados analíticos e das informações relativas ao consumo de reagentes e ao status do equipamento.

PARÁGRAFO NONO - Os resultados analíticos deverão ser disponibilizados em tela e possuir opção de impressão por meio de impressora térmica, assegurando registro imediato dos exames quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos deverão dispor de módulo de segurança biológica para reagentes e descarte, com sistema fechado de expurgo, permitindo o descarte dos resíduos no próprio refil, sem necessidade de abertura manual do recipiente, de modo a reduzir riscos ocupacionais e ambientais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão sinalizar, de forma eletrônica ou visual, o nível de consumo dos reagentes e do sistema de descarte, permitindo o acompanhamento contínuo pelo operador e prevenindo interrupções não programadas da rotina assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os equipamentos deverão possuir capacidade de armazenamento de dados relativos aos exames realizados, às calibrações e aos controles de qualidade, com acesso facilitado às informações sempre que necessário, assegurando rastreabilidade e histórico analítico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O software do equipamento deverá ser capaz de identificar valores anormais, resultados fora dos limites de linearidade e inconsistências analíticas, assim como gerenciar o controle da qualidade analítica, permitindo a emissão de relatórios contendo, no mínimo, média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, e representação gráfica dos resultados (gráficos de Levey-Jennings), com aplicação das regras múltiplas de Westgard.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os equipamentos deverão possuir interface bidirecional com o Sistema Laboratorial do IGESDF (atualmente SoulMV), ou outro sistema que venha a substituí-lo durante a vigência contratual, garantindo a transmissão segura e rastreável dos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa contratada deverá assegurar a instalação, o treinamento dos usuários, a manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os equipamentos deverão permitir a extração integral do banco de dados analítico, possibilitando análise independente de produtividade, desempenho, consumo de reagentes e histórico operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os equipamentos deverão permitir a visualização dos resultados em monitor, e também a emissão de resultados por meio de impressora interna e/ou externa, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado pela Comissão Técnica do IGESDF, o desempenho das dosagens analíticas, para fins de avaliação da reprodutibilidade e confiabilidade dos resultados, com emissão de parecer técnico a ser anexado ao processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A empresa proponente deverá apresentar declaração técnica informando a frequência de calibração dos testes, incluindo a quantidade estimada de testes necessários para a sua realização, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Deverão ser fornecidos controles analíticos para todos os parâmetros adquiridos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Deverão ser fornecidos calibradores específicos e/ou multicalibradores, quando aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos, tais como tampões, soluções de lavagem, limpeza, desproteinizantes e demais soluções recomendadas pelo fabricante, em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica (NOBREAK), compatível com o consumo dos equipamentos, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todos os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A estabilidade dos reagentes em uso deverá ser compatível com a demanda da unidade assistencial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Quando aplicável, os equipamentos deverão dispor de sistema de tratamento de água, incluindo purificação, controle de qualidade e destinação adequada dos efluentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3. **DO EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA - PERFIL HOSPITALAR (HB E HRSM)**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos deverão permitir a mensuração, no mínimo, dos seguintes **parâmetros medidos**:

I - **Gases sanguíneos**: pH, pCO_2 e pO_2;

II - **Eletrólitos**: sódio (cNa^+), potássio (cK^+), cálcio ionizado (cCa^{2+}) e cloretos (cCl^-);

III - **Oximetria**: hemoglobina total (ctHb), saturação de oxigênio (sO_2), hemoglobina oxigenada (FO_2Hb), carboxihemoglobina (COHb), desoxihemoglobina (FHHb), meta-hemoglobina (MetHb), bilirrubina total (ctBil) e bilirrubina neonatal; e

IV - **Metabólitos**: glicose (cGlu) e lactato (cLac).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão permitir o cálculo automático, no mínimo, dos seguintes **parâmetros calculados**:

I - Bicarbonato efetivo (HCO_3^-);

II - Excesso de base (BE);

III - Dióxido de carbono total (tCO_2); e

IV - Correção de pH, pO_2, pCO_2 e hematócrito (Ht) em função da temperatura do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos destinados às unidades hospitalares deverão apresentar capacidade operacional compatível com a demanda assistencial, assegurando estabilidade analítica, desempenho contínuo e suporte adequado às rotinas de atendimento hospitalar, sem prejuízo à liberação oportuna dos resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A especificação técnica definida para o Hospital de Base e para o Hospital Regional de Santa Maria visa garantir suporte diagnóstico ampliado, adequado ao perfil assistencial hospitalar, mantendo-se a padronização tecnológica e analítica estabelecida no Elemento Técnico, bem como no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Do Equipamento de Gasometria – Perfil UPA:

I - Os equipamentos deverão permitir a mensuração, no mínimo, dos seguintes **parâmetros medidos**:

a) **Gases sanguíneos**: pH, pCO_2 e pO_2;

b) **Eletrólitos**: sódio (cNa^+), potássio (cK^+) e cálcio ionizado (cCa^{2+}); e

c) **Outros parâmetros essenciais**: hematócrito (Hct), glicose (cGlu) e lactato (cLac).

II - Os equipamentos deverão permitir o cálculo automático, no mínimo, dos seguintes **parâmetros calculados**:

a) bicarbonato efetivo (HCO_3^-);

b) excesso de base (BE);

c) dióxido de carbono total (tCO_2); e

d) saturação de oxigênio (cSO_2).

PARÁGRAFO QUINTO - Da grade de distribuição dos equipamentos:

Unidade	**Gasometria – Perfil UPA (item 2.4)**	**Gasometria – Perfil Hospitalar (item 2.3)**
Hospital de Base (HB)	–	6
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	–	3
UPAs (13 unidades)	13	–
TOTAL	**13**	**9**

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 3.836.556,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1679	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE GASES, ELETROLITOS, HEMATOCRITO E PH PARA ANALISADOR AUTOMATICO. COMPOSICAO: 1 SENSOR CASSETE PARA ANALISE DE PH, PCO2, PO2, POTASSIO, SODIO, CALCIO IONICO, CLORO E HCT.	TESTES	284.400	R$ 13,49	R$ 3.836.556,00
Valor Total da Contratação: R$ 3.836.556,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)						

5. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (211362139), observada a receita institucional.

6. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os fornecimentos, serviços, sistemas, equipamentos, insumos, atividades de suporte técnico, manutenção, interfaceamento, logística, treinamento e demais obrigações previstas neste documento deverão ser executados direta e integralmente pela CONTRATADA, vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a unicidade de responsabilidade técnica, a padronização dos equipamentos e reagentes, a integridade das rotinas laboratoriais, a rastreabilidade dos resultados e a segurança assistencial, conforme as especificações estabelecidas no Elemento Técnico, bem como no Edital.

8. **DO SUPORTE OPERACIONAL E INSUMOS ASSOCIADOS**

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao IGESDF, todos os insumos auxiliares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos de gasometria e à execução contínua dos exames, incluindo, mas não se limitando a:

I - tampões e soluções de referência;

II - soluções de lavagem, limpeza e condicionamento do sistema;

III - soluções desproteinizantes, quando aplicável; e

IV - demais soluções, consumíveis e insumos recomendados pelo fabricante para a operação regular dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser fornecidos calibradores e controles analíticos compatíveis com todos os parâmetros contemplados no contrato, sem ônus adicional ao IGESDF, em quantidade suficiente para a realização das verificações rotineiras, em conformidade com as boas práticas laboratoriais, as recomendações do fabricante e as rotinas de controle de qualidade adotadas pelas unidades laboratoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos deverão operar totalmente interfaceados com o sistema informatizado do IGESDF (atualmente SoulMV) ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à CONTRATADA garantir a **compatibilidade técnica**, a estabilidade da comunicação e o funcionamento

adequado do sistema de interfaceamento durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os equipamentos disponibilizados, bem como assegurar o fornecimento integral de todos os insumos, acessórios, reagentes remanescentes e a prestação das assistências técnica e operacional necessárias, até a completa utilização dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, ainda que tal período ultrapasse o prazo inicialmente estimado de consumo, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. **DA INFRAESTRUTURA, ENERGIA E CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

CLÁUSULA NONA - Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica adequado, incluindo no-break, estabilizadores ou dispositivos equivalentes, conforme especificação do fabricante, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão operar em condições ambientais compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, cabendo à CONTRATADA realizar as adequações técnicas necessárias, quando indicadas e formalmente solicitadas pela unidade laboratorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais para a instalação dos equipamentos, computadores e acessórios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando aplicável, eventual sistema de tratamento de água necessário ao funcionamento dos equipamentos deverá ser instalado na unidade laboratorial, sendo a CONTRATADA responsável pelo controle da qualidade da água e pela manutenção do sistema, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Os manuais dos equipamentos e as bulas dos reagentes deverão ser fornecidos em língua portuguesa, em formato físico ou digital, conforme aplicável.

10. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA CIENTÍFICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço estruturado de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone (0800 ou similar) e/ou correio eletrônico válido, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sempre que necessário ao adequado funcionamento dos sistemas analíticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência técnica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica instalada no Distrito Federal, apta a atender prontamente às demandas das unidades laboratoriais do IGESDF.

11. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças, testes de calibração, limpeza interna e demais ações necessárias à restituição das condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para atendimento inicial do chamado técnico será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não ser possível a solução do reparo do equipamento no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá, quando demandado pela chefia da unidade laboratorial, responsabilizar-se pelo transporte das amostras biológicas para unidades de apoio indicadas pelo IGESDF, até a resolução conclusiva do chamado técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - O transporte das amostras deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, observando as condições adequadas de acondicionamento, rastreabilidade, integridade e segurança das amostras biológicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o defeito não seja solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do efetivo atendimento técnico, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, de sua propriedade, sem ônus adicional ao IGESDF, mantendo-o em operação até o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento original.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a segunda ocorrência de falha não solucionada no mesmo equipamento, este deverá ser substituído por outro equipamento igual ou superior, em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as peças, componentes, materiais de consumo e suprimentos utilizados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

12. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a evitar falhas, assegurar a estabilidade operacional e manter o desempenho dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma e orientações do fabricante, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades laboratoriais, mediante prévio alinhamento com a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar registro formal das manutenções preventivas realizadas, o qual deverá ser entregue obrigatoriamente ao término de cada intervenção e sempre que solicitado posteriormente pelas áreas gestoras das unidades laboratoriais do IGESDF, para fins de acompanhamento, controle e rastreabilidade das atividades executadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção preventiva deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

13. **DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E CONTINUIDADE OPERACIONAL (SOUL MV)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considerando que o IGESDF utiliza o sistema informatizado SOULMV para gestão laboratorial e emissão de laudos, os equipamentos analíticos deverão operar com solução completa de interfaceamento laboratorial, assegurando comunicação segura, estável, contínua e rastreável entre os equipamentos e o sistema institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será integralmente responsável pela solução de interfaceamento, abrangendo todos os aspectos materiais, lógicos e operacionais, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, implantar e manter todos os componentes necessários ao interfaceamento, incluindo, no mínimo:

I - software(s) e/ou ferramenta(s) de integração (middleware/engine), quando aplicável;

II - infraestrutura necessária à comunicação, tais como servidores, estações, conversores, interfaces físicas e lógicas;

III - mapeamento, parametrização e integração dos dados laboratoriais;

IV - validação do interfaceamento junto às unidades laboratoriais e áreas técnicas do IGESDF; e

V - suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema de interfaceamento deverá permitir, quando aplicável:

I - identificação das amostras por código de barras;

II - transmissão de resultados quantitativos e qualitativos, com unidades e valores de referência;

III - envio de flags, alertas e observações técnicas;

IV - comparação com resultados anteriores (delta check);

V - registro de informações de controle de qualidade e calibração; e

VI - rastreabilidade de lotes e validade de reagentes, quando suportado pelo equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de backup e contingência, assegurando a continuidade da comunicação entre os equipamentos e o SOULMV.

PARÁGRAFO QUINTO - A solução deverá contemplar, no mínimo:

I - backup periódico das configurações, mapeamentos e parâmetros do interfaceamento;

II - armazenamento seguro dos backups, com possibilidade de restauração;

III - mecanismo de retenção temporária (buffer/fila) das mensagens, garantindo o envio automático dos dados após o restabelecimento da comunicação; e

IV - procedimentos documentados de restauração e retomada operacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de indisponibilidade do interfaceamento, a CONTRATADA deverá atuar de forma imediata, garantindo o restabelecimento da comunicação no menor prazo possível, sem prejuízo das rotinas assistenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá garantir que o sistema de interfaceamento opere com mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs e trilhas de auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica mínima, contendo:

I - descrição do fluxo de integração;

II - parâmetros e mapeamentos essenciais;

III - procedimentos de backup e restauração; e

IV - orientações para acionamento do suporte técnico.

14. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados e colocados em pleno funcionamento, acompanhados dos respectivos, insumos auxiliares e acessórios necessários à operação inicial, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, incluindo os demais documentos técnicos exigidos no Elemento Técnico e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega, instalação e início de operação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades assistenciais sob gestão do IGESDF, conforme grade de distribuição e endereços indicados na Tabela abaixo, que integra o Elemento Técnico e este instrumento contratual para fins de planejamento logístico e operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As unidades indicadas correspondem aos locais onde o bem deverá ser entregue e/ou onde os serviços associados deverão ser prestados, incluindo instalação, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais ajustes de local de instalação poderão ocorrer a critério do IGESDF, desde que formalizados por meio de Ordem de Fornecimento ou comunicação oficial, não implicando ônus adicional à CONTRATANTE.

Unidade Assistencial	**Endereço**
Hospital de Base (HB)	SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	AC 102, Conjuntos A/B/C – Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72.502-100
UPA Brazlândia	Vila São José, Q. 37, AE 1, Posto de Saúde – Brazlândia/DF
UPA Ceilândia I	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia/DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21, Área Especial D – Ceilândia/DF
UPA Gama	QL 07, AR 02, Setor Industrial – Gama/DF
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB – Brasília/DF – CEP 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, Q. 1/2, Comercial 1, AE 4 – Paranoá/DF
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q. 22, MD 1, Lote AE 1 – Planaltina/DF
UPA Recanto das Emas	Quadras 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF – CEP 72.630-250
UPA Riacho Fundo	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 – Riacho Fundo II/DF
UPA Samambaia	QS 107, Conjunto, Área Especial – Samambaia/DF
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II/DF
UPA São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1 – São Sebastião/DF – CEP 71.692-101
UPA Vicente Pires	Rua 10, QD 4D, Chácara 135 – Vicente Pires/DF

15. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

I - espaço físico mínimo;

II - condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação);

III - requisitos de energia elétrica;

IV - rede lógica e conectividade; e

V - necessidades de infraestrutura complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações referidas no subitem anterior deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, com antecedência suficiente para viabilizar a instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais, além de sistemas de climatização (ar-condicionado), computadores e acessórios ou quaisquer outros recursos não existentes nas unidades, todos deverão ser integralmente providenciados, instalados e custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF, de modo a assegurar que os equipamentos operem em ambiente compatível com as condições de temperatura e demais parâmetros ambientais exigidos pelo fabricante.

16. **DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a entrega e instalação, os equipamentos deverão ser submetidos a avaliação técnico-operacional, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de verificar a adequação do desempenho, funcionalidade e operacionalização às necessidades das unidades laboratoriais do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validação técnica abrangerá, além do desempenho analítico, a compatibilidade física, operacional e funcional do equipamento com o espaço disponível na unidade, constituindo condição indispensável para o aceite definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar o aceite definitivo do equipamento que, embora atenda às capacidades técnicas mínimas, não seja compatível com o espaço físico, layout ou condições operacionais da unidade, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional, a substituição por equipamento compatível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório técnico, atestando que os equipamentos encontram-se aptos para uso, o qual deverá ser submetido à validação da Contratante.

17. **DA CALIBRAÇÃO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar declaração técnica informando a frequência de calibração dos exames, bem como a quantidade estimada de testes necessários para a realização das calibrações, conforme especificações do fabricante.

18. **DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo período correspondente à vigência do contrato, prevalecendo o maior prazo, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá abranger, quando aplicável:

I - manutenções preventivas;

II - calibrações; e

III - avaliações de segurança elétrica, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de manutenção programada, incluindo manutenções preventivas, calibrações e avaliações de segurança elétrica, quando aplicável.

19. **DO TREINAMENTO DAS EQUIPES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operação gratuito às equipes designadas pelo IGESDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante agendamento em comum acordo com as Chefias dos Núcleos de Laboratórios Clínicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento deverá assegurar o pleno conhecimento das equipes quanto à correta operação, rotina básica, cuidados operacionais e utilização segura dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento durante o período de garantia, sem ônus adicional ao IGESDF.

20. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS REAGENTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As entregas dos reagentes serão sob demanda e deverão ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitida por meio da Plataforma Apoio, observadas as quantidades, periodicidade e a grade de distribuição definidas pelo IGESDF, salvo quando, a critério do Instituto, for estabelecido prazo diverso, expressamente indicado na respectiva Ordem. Não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá atender **integralmente à grade de distribuição**, realizando **entregas mensais**, conforme definido em cada Ordem de Compra, diretamente nos **Núcleos de Laboratório das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs)** e/ou no **Centro de Distribuição do IGESDF**, não sendo admitida a entrega em local diverso do expressamente indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os endereços das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs) encontram-se detalhados na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Quarto. O Centro de Distribuição do IGESDF, quando indicado como local de entrega, está localizado no endereço: SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas deverão ser realizadas nos locais definidos na Ordem de Compra, observando-se os respectivos quantitativos por unidade e os horários de recebimento estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando indicada a entrega no Centro de Distribuição do IGESDF, esta deverá ocorrer no horário de 08h00 às 16h00.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega direta nas unidades assistenciais (Hospitais e UPAs), a contratada deverá realizar o fornecimento mensalmente e de forma descentralizada, nos respectivos Núcleos de Laboratório, conforme endereços constantes na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - O local de entrega poderá ser alterado durante a vigência contratual, a critério do IGESDF, hipótese em que o novo endereço constará expressamente na Ordem de Compra, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá dirigir-se ao local de entrega munida da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e da Ordem de Compra.

PARÁGRAFO OITAVO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, além das exigências legais, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da Ordem de Fornecimento;

II - nome do material;

III - marca e nome comercial;

IV - identificação do instrumento contratual ou referência da Seleção de Fornecedores; e

V - número de registro do produto na ANVISA.

21. **DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS REAGENTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os reagentes deverão ser entregues com **prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade definido pelo fabricante**, contado a partir da data de fabricação, aferido no ato da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido na Cláusula Décima Quinta, a critério do IGESDF, desde que acompanhados de **Carta de Comprometimento de Troca**, formalmente apresentada pela CONTRATADA, garantindo a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se, quando acionada, a proceder à substituição dos produtos que vierem a vencer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do IGESDF, sem qualquer custo adicional.

22. **DAS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM, TRANSPORTE E INTEGRIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de integridade, sem avarias ou sinais de violação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A embalagem original deverá estar íntegra, devidamente identificada e em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando pertinente:

I - especificação do produto;

II - quantidade;

III - data de fabricação;

IV - data de validade;

V - número do lote; e

VI - número de registro na ANVISA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As embalagens externas deverão ser adequadas à natureza do produto, resistentes às condições de transporte e conter as condições corretas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade e empilhamento máximo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte e o armazenamento dos reagentes deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade, proteção contra luz e demais requisitos aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTA - Cada entrega deverá permitir a rastreabilidade completa dos produtos, contendo, no mínimo:

I - identificação do(s) lote(s);

II - quantidade correspondente a cada lote; e

III - prazo de validade correspondente a cada lote.

23. **VALIDAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO - ESTABILIDADE DOS REAGENTES E COMPATIBILIDADE COM A DEMANDA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os reagentes utilizados para a realização de exames de gasometria apresentam características técnicas específicas, notadamente quanto à estabilidade após a instalação no equipamento (estabilidade onboard), a qual, conforme prática de mercado, pode variar, em geral, entre **20 (vinte) e 30 (trinta) dias**, a depender do fabricante e do modelo do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o período de estabilidade onboard, os reagentes deverão ser substituídos, independentemente do quantitativo de testes efetivamente realizados, o que pode resultar em perdas técnicas inevitáveis, especialmente em unidades com menor volume mensal de exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mercado nacional, os reagentes de gasometria são comumente disponibilizados em kits, cartuchos, packs ou cartões com diferentes capacidades de testes, sendo observadas apresentações variáveis, incluindo, de forma exemplificativa, capacidades da ordem de 300 (trezentos), 400 (quatrocentos) ou 700 (setecentos) testes, ou equivalentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Diante dessas características, a compatibilidade entre a capacidade de testes do reagente, a estabilidade onboard e o Consumo Médio Mensal (CMM) da unidade assistencial constitui fator técnico determinante para o adequado dimensionamento da solução, de modo a minimizar perdas técnicas por vencimento, assegurar o uso racional dos insumos e garantir a continuidade do atendimento assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, caracterizadas por menor volume mensal de exames quando comparadas às unidades hospitalares, a adoção de reagentes com capacidade significativamente superior à demanda mensal estimada, associada à estabilidade onboard limitada, não se mostra tecnicamente recomendável, por potencializar o descarte de reagentes por vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Assim, a solução ofertada pela CONTRATADA deverá ser compatível com o perfil assistencial e com o CMM estimado de cada unidade, cabendo à proponente demonstrar, na fase de **validação técnica da proposta**, que a apresentação dos reagentes (kits, cartuchos, packs ou cartões) é tecnicamente adequada à demanda das unidades contempladas no Elemento Técnico e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **compatibilidade técnica entre a capacidade do reagente, a estabilidade onboard e a demanda da unidade assistencial** será considerada **critério de validação técnica da proposta**, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica para o dimensionamento adotado, especialmente nos casos em que a capacidade do reagente seja superior ao CMM estimado da unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atendimento a este requisito visa mitigar riscos de desperdício de insumos, subdimensionamento contratual e interrupções na realização de exames críticos, contribuindo para a eficiência do gasto público, a previsibilidade operacional e a segurança assistencial.

24. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **16. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

25. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que atendidas as disposições previstas no art. 136 e respectivas alíneas do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

26. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

27. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar as informações institucionais necessárias à execução do objeto, incluindo a indicação das unidades laboratoriais, responsáveis técnicos e interlocutores para acompanhamento das atividades.;

II - Emitir as Ordens de Compra e/ou Ordens de Fornecimento, conforme a demanda das unidades laboratoriais e as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio das áreas técnicas competentes, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes técnicos e providências corretivas, quando necessário.

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer inconformidades, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

V - Disponibilizar acesso às dependências das unidades laboratoriais, em dias e horários previamente acordados, para fins de entrega, instalação, manutenção, treinamento, assistência técnica e demais atividades relacionadas ao objeto.

VI - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições e critérios estabelecidos no Elemento Técnico, no edital e neste instrumento contratual.

VII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições, prazos e procedimentos previstos no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir integralmente todas as disposições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Elemento Técnico e em seus Anexos;

II - Fornecer todos os reagentes, equipamentos, sistemas, insumos, acessórios e serviços associados ao objeto, em lote único, da mesma marca/fabricante, conforme exigido no Elemento Técnico;

III - Executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do Elemento Técnico;

IV - Fornecer equipamentos novos, em linha regular de fabricação, em regime de comodato, compatíveis com as especificações técnicas e a capacidade operacional exigidas para UPAs e Hospitais;

V - Realizar a entrega, instalação, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao IGESDF;

VI - Garantir que os equipamentos operem em condições ambientais adequadas, providenciando, quando necessário, adequações físicas, estruturais e sistemas de climatização, inclusive ar-condicionado, sem ônus adicional ao IGESDF;

VII - Fornecer reagentes de uso dedicado e exclusivo, compatíveis com os equipamentos fornecidos, observadas as condições de validade, armazenamento, transporte e rastreabilidade;

VIII - Assegurar o fornecimento contínuo dos reagentes, calibradores, controles, soluções auxiliares e demais insumos necessários à execução dos exames durante toda a vigência contratual;

IX - Proceder à substituição dos produtos que apresentem inconformidades, avarias, não conformidades técnicas ou que venham a vencer, nos prazos estabelecidos no Elemento Técnico, sem ônus adicional ao IGESDF;

X - Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional, conforme os prazos, condições e níveis de serviço definidos no Elemento Técnico;

XI - Garantir atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, quando aplicável, assegurando a continuidade das rotinas laboratoriais;

XII - Disponibilizar registros formais das manutenções realizadas, imediatamente após sua execução e sempre que solicitado pelo IGESDF;

XIII - Implantar, manter e garantir o funcionamento do sistema de interfaceamento laboratorial, assegurando a comunicação contínua, segura e rastreável entre os equipamentos e o sistema SOUL MV, incluindo mecanismos de backup e contingência, sem ônus adicional ao IGESDF;

XIV - Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura material e operacional necessária ao interfaceamento;

XV - Ministrar treinamento operacional gratuito às equipes indicadas pelo IGESDF, conforme prazos e condições estabelecidos no Elemento Técnico;

XVI - Realizar treinamentos adicionais sempre que necessário, sem ônus adicional, durante a vigência contratual;

XVII - Garantir que todos os reagentes, equipamentos e sistemas possuam registro vigente na ANVISA, quando aplicável;

XVIII - Fornecer manuais, bulas e documentações técnicas em língua portuguesa;

XIX - Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

XX - Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento, funcionamento e desempenho dos equipamentos e reagentes ofertados; e

XXI - Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos assistenciais e operacionais, assegurando a continuidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

28. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

29. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

30. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderá ser sub-rogados em seu favor.

31. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

32. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

33. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

34. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

35. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

36. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

37. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00013488/2026-64, Elemento Técnico n.º 4/2026 (193595133)** e **Edital n.º 10078/2026 (203621487)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

38. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial

presidencia@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos

Diretora de Administração e Logística

Diretoria de Administração e Logística

dalog@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

MATEUS GULART CAMPOS

Representante Legal

NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gulart Campos**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/09/2026, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 10/09/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211212442** Código CRC: **A88A7D23**.

Criado por 00022139, versão 26 por 00022139 em 18/08/2026 08:13:29.